

**Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 100
postos de trabalho da carreira de polícia municipal na categoria de agente municipal de 2ª
classe**

ATA N.º 6

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10h18, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, que recaiu sobre a proposta n.º 145/2021, pela qual foi autorizada a abertura do concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 100 postos de trabalho da carreira de polícia municipal na categoria de agente municipal de 2ª classe, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 23 de março de 2021, tendo estado presentes os seguintes membros:

Presidente – Intendente Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização;-----

Vogais:

1.º Vogal efetivo – Subcomissário Nina Ribeiro, Chefe da Divisão de Polícia;-----

2.º Vogal suplente – Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão da Mobilidade.-----

1. A reunião do Júri teve como finalidade apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, e elaborar, conseqüentemente, as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos do presente procedimento concursal.-----
2. Os candidatos Joana Cristina Arromba Pires, Sandro Miguel Ferreira Brito, Jhonatan Sepulveda Abreu, Antero Domingos Teixeira Ferreira, Edmilson Fernandes Oliveira e Ricardo José Almeida Pinto apresentaram exposições escritas e demais documentação que o Júri apreciou.-----
3. A candidata Joana Cristina Arromba Pires consta da lista do Anexo I da Ata 2, tendo sido provisoriamente excluída por não ter idade inferior a 28 anos à data do termo do prazo da candidatura.-----
4. A candidata alega que desde o dia em que completou os 28 anos de idade até à data do termo do prazo da candidatura passaram apenas 9 meses, não tendo passado um ano completo, pelo que solicita que o Júri reconsidere a decisão de a excluir do presente procedimento concursal.---
5. O Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, que regula a criação de serviços de polícia municipal, foi um dos diplomas legais que determinou as regras deste concurso externo de ingresso para admissão a estágio com o intuito de prover 100 postos de trabalho da carreira de polícia municipal na categoria de agente municipal de 2ª classe.-----
6. No n.º 2 do artigo 12.º com epígrafe "Regime de estágio", inserido no Capítulo IV "Das carreiras de pessoal de polícia municipal", pode ler-se que "a admissão a estágio faz-se de entre indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente e que reúnam os requisitos

gerais e específicos de provimento, de idade inferior a 28 anos à data do encerramento do prazo de candidatura, (...)-----

7. Nesta conformidade, e tal como também se encontra vertido na alínea b) do ponto 7.2 do Aviso da BEP n.º OE202104/0711, os candidatos têm de ter idade inferior a 28 anos à data do termo do prazo da candidatura, requisito que a candidata não cumpre por ter completado os 28 anos de idade em 26 de agosto de 2020, dado que nasceu em 26 de agosto de 1992, razão pela qual o Júri decidiu manter a sua decisão de excluir a candidata ao presente concurso externo de ingresso.-----
8. Igualmente o candidato Sandro Miguel Ferreira Brito foi provisoriamente excluído dado que de acordo com a documentação que enviou na sua candidatura, nomeadamente cópia do seu cartão de cidadão e data que preencheu no campo 1 "*Dados Pessoais*" do formulário de candidatura, a sua data de nascimento (16/08/1992) permite concluir que à data do termo do prazo da candidatura o candidato tinha já 28 anos de idade completos, portanto, não tinha idade inferior a 28 anos, não cumprindo o requisito de admissão constante da alínea c) do ponto 7.2 do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202104/0711, de 28 de abril.-----
9. O outro motivo que levou à exclusão provisória do candidato foi o de não ter afirmado que cumpria todos os requisitos de admissão, mais especificamente no campo 7 do formulário de candidatura "*Requisitos de Admissão*" em que se pode ler "*Declaro que reúno os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos nos artigos 29.º do DL n.º 204/98, de 11 de julho, e no artigo 17.º da LTFP*", que a seguir se discriminam:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) *Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar*" - quanto a este requisito específico o candidato respondeu no campo "*não*", ou seja que não reunia este requisito específico, daí também a exclusão provisória.-----
10. Mesmo admitindo que no requisito de admissão explanado no ponto anterior tenha sido um erro de interpretação por parte do candidato, no requisito especial de ter idade inferior a 28 anos de idade à data do termo do prazo da candidatura não há erro ou confusão possíveis, pois o candidato na altura já tinha atingido os 28 anos de idade, mantendo, portanto, o Júri a decisão de o excluir do presente concurso externo de ingresso.-----
11. O candidato Jhonatan Sepulveda Abreu foi provisoriamente excluído por não ter apresentado com a sua candidatura documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, tal como exigido na alínea c) do ponto 12 do referido Aviso, mas em sede de audiência prévia entregou o referido documento em falta, alterando o Júri a intenção de o excluir para a decisão de o considerar admitido por cumprir os requisitos de admissão ao presente concurso externo de ingresso.-----
12. O candidato Antero Domingos Teixeira Ferreira foi excluído provisoriamente por não ter entregue fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, conforme estipulado na alínea a) do ponto 12 do citado Aviso, sendo que no âmbito da audiência prévia informa que não entregara o referido documento por na

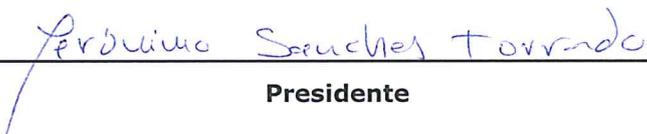
altura estar a frequentar o último mês do curso e ainda não ter sido emitido o certificado de habilitações literárias. Questiona se nesta fase do procedimento pode entregar o documento em falta ou se já é extemporâneo.-----

13. Na verdade, o requisito de os candidatos serem detentores do 12.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com o exposto na alínea a) do ponto 7.2 do já citado Aviso, é aferido à data da submissão da candidatura, o que significa que os candidatos nessa altura já têm de ter concluído o 12.º ano, o que não é o caso, razão pela qual o Júri decide manter a decisão de excluir o candidato do presente concurso externo de ingresso.-----
14. O candidato Edmilson Fernandes Oliveira consta da lista de candidatos excluídos provisoriamente publicada no Anexo I da Ata 2 por não ter entregue documento comprovativo das habilitações literárias exigidas na alínea a) do ponto 7.2 do Aviso de Abertura n.º 7834/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril, e na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta OE202104/0711, da mesma data.-----
15. Em sede de audiência prévia o candidato entregou o comprovativo da conclusão do ensino secundário no ano letivo 2019/2020, pelo que o Júri decidiu alterar a decisão de exclusão para admissão do candidato ao presente concurso externo de ingresso.-----
16. Relativamente ao candidato Ricardo José Almeida Pinto, o mesmo foi provisoriamente excluído por não deter o requisito especial de admissão previsto na alínea c) do ponto 7.2 do Aviso de Abertura n.º 7834/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril, e na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta OE202104/0711, da mesma data, que se transcreve: "*c) Não ter altura inferior a: (...); Sexo masculino-1,65m*".-----
17. Em sede de audiência prévia o candidato entregou cópia de um *ticket* de farmácia referente a uma medição onde constava a seguinte indicação: "*ALTURA:1,65m*" como tentativa de comprovar que detinha a altura mínima legalmente exigida.-----
18. Porém, este papel entregue pelo candidato, como é óbvio, não foi atendido pelo júri por não se tratar de um meio de prova idóneo, tendo sido o candidato contactado para saber se estava disponível para que fossem marcados um dia e hora específicos na Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho do Município para confirmar este requisito pela enfermeira da medicina do trabalho, ao que respondeu afirmativamente.-----
19. Todavia, após duas tentativas de marcação para este efeito sem sucesso, por razões imputáveis ao candidato, o mesmo acabou por enviar um email para a Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade (DREM) informando "*que por motivos de força maior terei que remover a minha candidatura ao concurso de Polícia Municipal de Cascais*".-----
20. Neste sentido, o júri deliberou considerar o candidato excluído por desistência do presente concurso externo de ingresso.-----
21. Analisadas as exposições dos candidatos remetidas no âmbito da audiência prévia, o Júri elaborou a lista definitiva dos candidatos excluídos (Anexo I) bem como a lista definitiva dos candidatos admitidos (Anexo II), que se consideram ambas parte integrante da presente Ata.---
22. Os candidatos admitidos irão ser notificados da data, local e hora de realização da Prova Escrita de Conhecimentos.-----

23. Será também publicada a convocatória para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos no sítio do Município de Cascais na Internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12h39, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Suplente